

Nesta edição:

Legislação e Jurisprudência

- Súmula vinculante e seus efeitos tributários
Por Jéferson Edgar Celim
- O que entrou em vigor em 2006
Por Marina e Silva Virdes

Cotidiano

- Poema de alguém do Século XXI
Por Felipe Augusto Peres

Visão do negócio

Já está assentado na história da ciência contábil que o contador se afasta, cada vez mais, de seu papel de registro dos atos e fatos administrativos, apontamento das obrigações legais e elaboração de demonstrativos. A contabilidade é, hoje, uma ciência muito mais ampla e incorpora aspectos analíticos e qualitativos que ultrapassam o conhecimento da origem dos números, da estrutura e das informações contábeis. Os processos que exigiam muito tempo de trabalho, conhecimento e especialização, estão automatizados por meio de sistemas integrados de gestão ou pequenos programas de contabilidade. E, a Internet ajuda muito com os processos burocráticos, disponibilizando programas de preenchimento ou outros benefícios eletrônicos.

Entretanto, referir-se à amplitude dessa ciência não é tão simples assim. Nela, envolvem-se aspectos técnicos e de negócio bastante abrangentes, que precisam ser entendidos e relacionados, com expertise. Pensemos nesses dois pontos: técnica e negócio. Tecnicamente, deve-se conhecer os diversos métodos de estruturação dos sistemas de planejamento e das ferramentas de tecnologia e saber aplicá-los junto com as tendências e atualizações da área. No âmbito do negócio, inclui-se o conhecimento do mercado de atuação, das características dos produtos ou serviços, do sistema de produção e custeio, de logística, recursos humanos, finanças, e também noções de economia no que se refere ao mercado financeiro e aos indicadores gerais de câmbio, preços, atividade, juros etc.

Essa visão do negócio e o uso das ferramentas tecnológicas, aliados ao profundo conhecimento da estrutura e das informações contábeis e dos tópicos tributários, atribuição premissa da contabilidade, traduzem-se na posição atual do contador, modernamente chamado de controller.

Em tempos de auditoria das demonstrações contábeis é oportuno refletir sobre essa atuação abrangente do contador, extremamente importante para a qualidade das informações geradas pelas empresas. Com planejamento, dinâmica e credibilidade, não há como deixar de acertar.

**Por Ricardo Aurélio Rissi,
diretor da Moore Stephens**



Legislação e Jurisprudência

Súmula vinculante e seus efeitos tributários

Por * Jéferson Edgar Celim



Em 19 de dezembro de 2006, foi editada a Lei nº 11.417, no intuito de regulamentar o artigo 103-A da Constituição Federal que permite ao Supremo Tribunal Federal aprovar súmula com efeito vinculante, em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, inclusive tributárias, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

Poderão provocar a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula: o Presidente da República; a Mesa do Senado Federal; a Mesa da Câmara dos Deputados; o Procurador-Geral da República; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; o Defensor Público-Geral da União; partido político com representação no Congresso Nacional; confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional; a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; o Governador de Estado ou do Distrito Federal; e os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

Nos termos do art. 7º e §§ da Lei 11.417/2006, lei regulamentadora da súmula vinculante, de decisão judicial ou ato administrativo

* **Jéferson Edgar Celim**: consultor tributário da Moore Stephens, e-mail: jefersoncelim@msbrasil.com.br

que contrariar, negar vigência ou aplicar indevidamente enunciado com efeito vinculante da súmula STF, caberá reclamação, sem prejuízo dos demais recursos e outros meios cabíveis de impugnação, inclusive administrativos. A decisão do STF nesta reclamação, limitar-se-á a anulação do ato administrativo ou a cassação da decisão judicial, determinando expressamente que outra seja proferida por parte da autoridade reclamada.

O art. 7º, §1º, é inconstitucional, contrariando o art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, pois restringe o acesso ao Poder Judiciário, condicionando a propositura de reclamação ao prévio e necessário esgotamento da via administrativa.

Até que haja manifestação em caráter definitivo pelo STF, o referido dispositivo de lei encontra-se em pleno vigor, com total eficácia, devendo ser observado por parte de eventuais reclamantes, no sentido de fazer prova do esgotamento da via Administrativa, sob pena de não conhecimento de sua respectiva reclamação.

Portanto, diante de súmula vinculante, cujo objeto seja matéria tributária, os órgãos administrativos arrecadadores, fiscalizadores e julgadores, como Receita Federal, INSS, Fazenda Estadual ou Fisco Municipal, bem como o próprio Poder Judiciário Estadual e Federal, deverão pautar suas decisões administrativas ou proferir sentenças.

Por certo, a súmula vinculante ensejará maior celeridade nos processos administrativos e judiciais tributários, garantindo maior segurança jurídica, proporcionando a tentativa de resgate da credibilidade dos órgãos julgadores.

O que entrou em vigor em 2006

Por * Marina e Silva Virdes



Segundo levantamento divulgado no site congressoemfoco.com.br, a exemplo do que aconteceu nos três primeiros anos do governo Lula, em 2006 o maior legislador foi o Poder Executivo. De cada dez leis sancionadas no ano passado pelo presidente, sete foram de autoria do Executivo.

Entraram em vigor 178 leis ordinárias. Foram de iniciativa do Legislativo 42 delas, enquanto 124 (70%) foram apresentadas pelo governo federal. As demais foram propostas pelo Judiciário (nove), pelo Tribunal de Contas da União (uma) e pelo Ministério Público da União (duas).

Incluindo as leis complementares, que regulamentam normas estabelecidas pela Constituição e as emendas constitucionais, o número de atos legais sobe para 186, e a contabilidade fica um pouco mais favorável para o Congresso. Desse total, 50 são de iniciativa dos parlamentares. Mas, com 124 proposições, o Executivo mantém o patrocínio de 67% das propostas transformadas em lei.

Sem entrar no mérito político ou de análise das leis aprovadas em 2006, fizemos um levantamento apenas daquelas que interferiram nos aspectos tributários e que estão relacionadas ao nosso universo empresarial:

Leis complementares

Implantação / Receita Federal / órgãos federais

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

- Origem: PLC 100 DE 2006 - Autor(a): Dep. Jutahy Jr.

Imposto / Estados e do Distrito Federal

Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006. Altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro

de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS.

- Origem: PLP 380/2006 - Autor(a): Sen. Rodolpho Tourinho

Leis ordinárias

Dedução / Imposto / Empregador doméstico

Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006.

Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

- Origem: MPV 284/2006 - Autor(a): Poder Executivo

Imposto de Renda / CPMF

Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Reduz a zero as alíquotas do imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF nos casos que especifica; altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.

- Origem: MPV 281/2006 - Autor(a): Poder Executivo

Imposto de Renda

Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006.

Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

- Origem: MPV 280/2006 - Autor(a): Poder Executivo

Alteração do Simples / Isenção do IPI / Transporte autônomo / SUFRAMA

Lei nº 11.307, de 19 de maio de 2006.

Altera as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

- Origem: MPV 275/2005 - Autor(a): Poder Executivo

Lei nº 11.417, de 19 de dezembro de 2006.

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

- Origem: PL 6636/2006 - Autor(a): Executivo

Incentivo fiscal

Lei nº 11.329, de 25 de julho de 2006.

Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais para aplicação em fundos destinados ao desenvolvimento da indústria cinematográfica, alterando a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

- Origem: PL 6090/2005 - Autor(a): Dep. Francisco Dornelles

Enfim, procuramos relacionar aqui as leis tributárias aprovadas em 2006, para servir de fonte de consulta para o nosso leitor, que está sempre buscando entendimentos a cerca dessas questões.

* **Marina e Silva Virdes:** consultora tributária da Moore Stephens;
e-mail: marina@msbrasil.com.br

“As Leis
de 2006”

Cotidiano

Poema de alguém do Século XXI

Por Filipe Augusto Peres

Minha timidez me denota
me mostra
faz meus sapatos prenderem seus pregos no
paralelepípedo da rua velha.

Olho o mundo e me vejo em desespero
e aconselho a todos que me pedem ajuda
sou poeta.

Meu traço covarde
entranha na vida frutos das minhas frustrações.

Vou passar a vida aconselhando os outros
vou passar a vida sendo poeta
escondido
vou passar a vida rendido
de mãos nos bolsos
olhando para o chão.

A vida é o meu espelho
e nela sou vampiro
e meu amor eterno fez-me o que sou

As trombetas que soaram não foram as
da salvação
não foi a libertação
deste meu amor retido.

Passo a vida a contemplar
penso nos outros, penso em mim mesmo
mas meu eu está nos outros e os outros
estão em mim.
Sou poeta.

À porta aberta
a fechadura de mim mesmo
a envergadura das chuvas de janeiro

A sangria está aberta
não há elmo
nem velocino de ouro

Não sou cavaleiro de armadura
não sou sequer cavaleiro

Sou apenas eu
sangrando,
mais um sem paradeiro.

Este boletim tem por finalidade
informar sobre textos, publicações
e atos legislativos que julgamos ser
interessantes e úteis na gestão
empresarial.

Alertamos para eventuais alterações
ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação
mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP
msprisma@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Recife - PE
ateodoro@msbrasil.com.br

